



UNIVERSIDADE
DE LISBOA



Instituto de Geografia
e Ordenamento do Território
UNIVERSIDADE DE LISBOA

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PABS/IGOT/5/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Aprovo,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
JOSÉ MANUEL HENRIQUES SIMÕES
Presidente do IGOT-ULisboa
Instituto de Geografia e Ordenamento
do Território
Data: 21-07-2021 13:50:22

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª

Objeto Contratual

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas e técnicas a incluir no Contrato a celebrar entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário na sequência do Procedimento de Aquisição de Bens e Serviços (PABS/IGOT/5/2021), por Consulta Prévia e que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROJECTOS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DO PROJETO DE INVESTIGAÇÃO EMOTIONAL CITIES - MAPPING THE CITIES THROUGH THE SENSES OF THOSE WHO MAKE THEM”.
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Convite e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições do fornecimento dos bens objeto do Contrato e que serão incluídos no Contrato a celebrar.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o Contrato a celebrar ainda integra:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com

o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no Cláusula 101.º do mesmo diploma.

Cláusula 3.ª

Duração do Contrato

1. O Contrato inicia-se no dia seguinte à sua assinatura e manter-se-á em vigor até à ocorrência da primeira das seguintes condições:
 - a) Conclusão de todos os serviços objeto do Contrato e respetiva aceitação, dos mesmos, pela Entidade Adjudicante;
 - b) Até 31/08/2024.
2. Não estão previstas renovações.
3. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do Contrato, é designado um Gestor do Contrato nos termos do art.º 290.º-A.
2. O Gestor do Contrato detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, ao Gestor do Contrato competirá ainda:
 - a) Estabelecer a ligação entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário;
 - b) Solicitar em qualquer momento ao Adjudicatário os elementos e esclarecimentos julgados convenientes para compreensão do estado da execução dos serviços;
 - c) Prestar esclarecimentos e outras orientações consideradas pertinentes para a boa prestação dos serviços.

Cláusula 5.ª

Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do Contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

-
2. Caso se verifique que o Adjudicatário não garanta a correta, completa e adequada articulação entre os bens fornecidos e a finalidade a que os mesmos se destinam, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante procederá à resolução imediata do Contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

CAPÍTULO II

Estipulações Contratuais

Cláusula 6.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. São obrigações do Adjudicatário, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, as que seguidamente se enunciam e que devem ser objeto de cláusulas específicas a incluir no Contrato a celebrar:
- a) Assegurar a prestação de serviços, conforme definido no presente Caderno de Encargos e seus anexos, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Comunicar, antecipadamente, à Entidade Adjudicante qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de qualquer dos serviços objeto do presente procedimento, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - c) Não alteração das condições subjacentes à prestação de serviço acordada entre as partes, através da celebração de Contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
 - d) Assegurar todos os meios materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - e) Assegurar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que a prestação dos serviços será executada, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela Entidade Adjudicante;
 - f) Não cessão da sua posição contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.ª do presente Caderno de Encargos;
 - g) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do Contrato, se demonstre relevante para a normal prestação dos serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais.

-
- h) Assegurar a correção de eventuais de erros e/ou *bugs*, imputáveis ao desenvolvimento, durante um período de 6 (seis) meses, após a conclusão de todos os serviços objeto do Contrato.

Cláusula 7.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço base é de 68.100,00€ (sessenta e oito mil e cem euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor e corresponde ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato a celebrar.
2. A Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o valor constante das Faturas enviadas de acordo com a prestação dos serviços objeto do Contrato e correspondente às fases descritas no número anterior, não estando previstos quaisquer adiantamentos ou quaisquer outros parcelamentos.
3. A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos do número anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção das respetivas Faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. As Faturas devem ser enviadas ao cuidado do Gestor de Contrato via CTT, ou para o endereço de correio eletrónico projetos@igot.ulisboa.pt, desde que aposta uma assinatura eletrónica qualificada ou via Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública – FE-AP, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e as devidas alterações previstas no Decreto-Lei n.º 14-A/2020, se e quando aplicável ao Adjudicatário.
5. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 8.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, de valor a fixar, em função da respetiva gravidade, entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao Adjudicatário, poderá a Entidade Adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

Cláusula 9.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

O Adjudicatário não poderá por qualquer forma, ceder a sua posição contratual ou subcontratar, ainda que parcialmente, a realização de serviços ou tarefas relativas ao objeto do Contrato, sem prévio e expresso consentimento, sob a forma escrita, da Entidade Adjudicante, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO III**Disposições Finais****Cláusula 10.ª****Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª**Contagem dos prazos**

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos Contratos rege-se pelo disposto no art.º 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos Contratos é realizada nos termos do art.º 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do Contrato.

Cláusula 12.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª**Caução**

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP não é exigível a prestação da caução.

Cláusula 14.ª**Especificações Técnicas**

Esta secção descreve o âmbito dos trabalhos a executar, considerando os requisitos estabelecidos no anexo técnico contratual do projeto.

A. O âmbito dos serviços é o apoio à Gestão do Projeto, diariamente, no local, se necessário, e em tarefas de gestão operacional diárias, tais como:

- a. Gestão e monitorização de riscos de projetos e de acompanhamento de prazos e marcos (milestones) fundamentais, incluindo monitorização do progresso, desempenho dos parceiros, esforço e execução de custos;
- b. Fornecimento de apoio aos parceiros do IGOT com baixo desempenho;
- c. Interação e comunicação com a CE e parceiros de projeto;
- d. Preparação de relatórios (técnicos, de gestão e financeiros) e garantia de qualidade dos relatórios: revisão completa dos entregáveis (deliverables) técnicos do projeto
- e. Gestão orçamental e elaboração de documentos administrativos e de reporte de custos;
- f. Planeamento operacional e financeiro (por exemplo, gestão de fluxos de caixa);
- g. Preparação e simulação das reuniões de revisão do projeto, incluindo preparação de fluxos de reuniões, slides e coordenação com os parceiros;
- h. Apoio a questões administrativas como gestão contratual e atualizações legais/contratuais, incluindo alterações a contrato com a CE (Grant Agreement) e Acordo de Consórcio;
- i. Fornecer consultoria e aconselhamento sobre as obrigações de privacidade de dados (RGPD) aspetos éticos e plano de gestão de dados, incluindo coordenação com o DPO de cada parceiro;

-
- j. Questões relacionadas com o projeto de acompanhamento, por exemplo, clusters ou DIH relevantes, próximos das áreas técnicas do projeto
- B. É previsto apoio adicional ao projeto nas seguintes áreas:
- a. Análise de mercado;
 - b. Exploração da avaliação de resultados e planos de negócio iniciais;
 - c. Estudos de investigação;
 - d. Identificação das tendências do mercado;
 - e. Análise da receptividade do mercado a produtos novos;
 - f. Pesquisa de Novos Parceiros – académicos ou empresas, nacionais e internacionais;
 - g. Possibilidades de financiamento adicionais, visando a sustentabilidade futura do projeto